



RELATÓRIO E VOTO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 0006/2023

“Acrescenta o § 3º ao art. 109 da Constituição Estadual para destinar recursos do orçamento do Estado às atividades de Proteção e Defesa Civil.”

Autor: Deputado Camilo Martins e outros

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Proposta de Emenda à Constituição do Estado, de autoria do Deputado Camilo Martins e subscrita por outros treze parlamentares com vistas a acrescentar § 3º ao art. 109 da Carta Estadual, para consignar anualmente recursos do orçamento do Estado ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil, para custear as atividades correlatas.

De acordo com a Justificação o autor da matéria suscita a necessidade de estabelecer uma provisão orçamentária fixa, com valores razoavelmente maiores do que aqueles aplicados atualmente, e que sejam capazes de subsidiar ações fundamentais relacionadas a Defesa Civil, visando especialmente a execução da política estadual de prevenção de desastres a partir de obras essenciais para a consecução desse objetivo.

Nesse interim, a proposta obteve sua admissibilidade formal nesta comissão e no plenário, além da aprovação do Requerimento de diligência, do qual se subtrai o seguinte:



Na Secretaria de Estado da Defesa Civil, a Diretoria de Administração Financeira e na estrutura jurídica, houve amplo apoio à medida, com destaque ao interesse público e por considerar que a “medida contribuirá para um estado mais preparado para atender a sociedade Catarinense com eficiência, eficácia e efetividade”.

Doutro ponto, a Secretaria de Estado da Fazenda apresenta parecer não conclusivo, alegando, no entanto, que “não há situação de descaso do Poder Executivo com as ações de defesa civil, que leve a necessidade dessa vinculação”, e também menciona que “a definição das receitas orçamentárias como base de cálculo para um percentual para a Defesa Civil extrapola a gama de recursos disponíveis pelo Poder Executivo”.

É o relatório.

II – VOTO

Ultrapassada a etapa da admissibilidade, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça, nesta fase processual, o exame da Proposta de Emenda à Constituição em atenção ao controle prévio dos demais aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, bem como pronunciar-se acerca do mérito, de acordo com o art. 269, c/c o art. 144, I do RIALESC.

Pois bem, nessa perspectiva, no que atina ainda aos demais aspectos de constitucionalidade, entendo que a norma em questão atualiza adequadamente o texto constitucional, ao ponto que seu objetivo central encontra-se em consonância com os princípios e normativos vigentes, especialmente no que assevera o texto constitucional, em seu art. 109, quanto ao dever do estado de promover ações de Proteção e Defesa Civil.



Doutro ponto, no que compreende a constitucionalidade na perspectiva orçamentária, *s.m.j.*, entendo que a regra compreende a mais primitiva atribuição parlamentar, ao tempo que o legislador estabelece previsão orçamentária, ainda que de forma prévia e permanente, visando a estruturação razoável para o dever do estado, na consecução de uma política pública que constitui o direito mais essencial da sociedade.

Portanto, entendo que a norma visada não atenta contra quaisquer fundamentos jurídicos, fato que se pôde observa nos próprios pareceres jurídicos apresentados pelo Poder Executivo durante a instrução.

Ademais, ainda nessa ótica, destaco que a previsão orçamentária de que trata a proposta, alinha-se às boas práticas, reduzindo a possibilidade de manobras orçamentárias e financeiras. Além de constituir fundamental instrumento para que Santa Catarina desenvolva de fato as necessárias políticas públicas de prevenção para mitigação de desastres, dando continuidade ao legado construído até aqui, como estado de referência nas ações de Proteção e Defesa Civil.

Ante o exposto, com fulcro nos regimentais arts. 72, II, 144, I, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** da **Proposta de Emenda à Constituição nº 0006/2023**.

Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual